



Caderno de Encargos

**Serviços de assistência técnica ao
software ERP e OMNIA**

Procedimento n.º 380/2022

Outubro de 2022



Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto os Serviços de assistência técnica ao software ERP e OMNIA, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do art.º 94.º do CCP.
2. O contrato será ainda constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respectiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe no número anterior.



Cláusula 3ª

Duração do Contrato

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá início na data da sua assinatura e duração máxima de 36 (trinta e seis) meses, salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante pré-aviso com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final da vigência do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor desde a data da respetiva assinatura até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de



aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos serviços objecto do contrato a celebrar é de 48.000,00€ (quarenta e sete mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos e encargos necessários à sua execução.



2. O valor total corresponde a uma prestação mensal e sucessiva de 1.333,33€ (mil e trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço base compreende a duração máxima do contrato a celebrar, que será de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. Na execução do contrato apenas serão pagos os serviços prestados, não podendo o contraente público ser demandado a liquidar montantes relativos a serviços que não tenham sido efetiva e comprovadamente executados.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.
5. Não será admitida a revisão do preço contratual durante a vigência do contrato.



Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias após recepção das respectivas facturas.
2. Não haverá lugar a adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 10% do preço contratual.
2. A situação imputável ao adjudicatário que resulte no incumprimento de datas legalmente estabelecidas resultará numa penalidade de 1% (um por cento) do valor contratual por cada dia de atraso.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual.
4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do



n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva conclusão.

5. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do



incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.



Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. No caso de autorização da subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Ordem dos Enfermeiros pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do Contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, nos termos do art.º 318.º-A do CCP, o mesmo cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, mediante a ordem sequencial de classificação no



procedimento, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio electrónico.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

A Ordem dos Enfermeiros designará um Gestor do Contrato com as atribuições previstas no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21ª

Especificação Técnica dos serviços

A Ordem dos Enfermeiros utiliza o ERP Primavera (Executive) nas componentes de Gestão Financeira, Logística, Activos e Recursos Humanos, bem como o software OMNIA. De modo a dar suporte a estas licenças, pretende-se a contratualização de serviços nas áreas de suporte, apoio aos utilizadores, manutenção preventiva, desenvolvimento de alterações e rotinas específicas, parametrização de relatórios, consultoria e gestão dos sistemas.

ERP PRIMAVERA:

Software Primavera Linha Executive	
Software Primavera – AT - Ativos	6
Software Primavera – FIN – XLS Suite 02	2
Software Primavera – CBL – Contabilidade	10
Software Primavera – TES – Tesouraria	28
Software Primavera – LOG - Logística	20
Software Primavera – RHP – Recursos Humanos	2
Software Primavera – TEC - API Standard Edition	-



Mapas Específicos de Apoio à Gestão

Mapas de Apoio à Gestão:

Extrato de Conta por Secção
Extrato de Fluxo por Secção
Extrato de Diário por Secção
Extrato de Centro de Custo por Secção
Acumulados Conta
Acumulados Centro
Balancetes por Secção
Balancetes CC por Secção
Balancetes por Secção c/ Comparativo
Balancetes CC por Secção c/ Comparativo

Mapa de Recebimentos – BU

Mapa de recebimentos em Excel a partir do BU - intervalo entre datas.

Software Desenvolvido à medida

UtilLigacaoCBLRH

Importador de dados de RH para a Contabilidade

UtilLigaçãoCBLImobilizado

Importador de dados de IMO para a Contabilidade

Importador BU

Importador de dados que efetua em simultâneo o cruzamento da informação com o Balcão Único

Os serviços técnicos no âmbito do contrato deverão abranger as seguintes atividades:

- Serviços de Manutenção Preventiva Mensal;
- Serviços de Assistência Técnica remota ou presencial instalações da Ordem dos Enfermeiros;
- Apoio técnico por via telefónica;
- Serviços de Help Desk;



- Instalação e atualização do software Primavera;
- Configuração standard das aplicações;
- Manutenção das interfaces de comunicação;
- Configuração standard das aplicações;

Os serviços deverão ser executados até um máximo de 20 horas mensais, de 2ª feira a 6ª feira, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00.

OMNIA EMPLOYEE:

SUPORTE E MANUTENÇÃO APLICACIONAL

Deverá ser assegurado o suporte à solução OMNIA, de forma a garantir os serviços de:

- Suporte Personalizado;
- Manutenção Evolutiva;
- Manutenção Corretiva;

Deverão estar incluídos os Serviços:

- Suporte personalizado: Acompanhamento orientado aos seus processos do negócio;
- Manutenção Evolutiva: Flexibilidade e celeridade na introdução de pequenas melhorias e alterações às funcionalidades da solução OMNIA;
- Manutenção Corretiva: Identificação e resolução de anomalias causadas pelas customizações na solução OMNIA.
- Gestão de Serviço: Gestão e monitorização do serviço de Manutenção e Suporte. Elaboração de relatórios de atividade bimensal.

Os serviços deverão ser executados até um máximo de 8 horas mensais, de 2ª feira a 6ª feira, das 9:30 às 13:00 e das 14:30 às 18:00.